PROJETO DE LEI Nº 190/2011

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação do imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei nº 009/02, de 25/03/2002, para a Empresa **BRUMATI E BRUMATI LTDA. - ME,** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel constituído pelo Lote 01, da Quadra 03, com área de 4.106,77 m² (quatro mil, cento e seis metros e setenta e sete decímetros quadrados) localizado no Parque Industrial Norte V - Gleba Fazenda Gaúcha, no Município de Apucarana, à Empresa **BRUMATI E BRUMATI LTDA. - ME. – C.N.P.J. Nº 05.664.558/0001-95,** na conformidade da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da alienação será destinado à comunicação visual, limpeza e conservação.

Art. 2º - Fica concedido a Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de setembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que está sendo submetido para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter a Vossa necessária autorização, para que o Município possa alienar imóvel constituído pelo Lote 01, da Quadra 03, com área de 4.106,77 m² (quatro mil, cento e seis metros e setenta e sete decímetros quadrados) localizado no Parque Industrial Norte V - Gleba Fazenda Gaúcha, no Município de Apucarana, à Empresa **BRUMATI E BRUMATI LTDA. - ME.**

Esta empresa funciona no perímetro urbano, necessitando de local próprio em parque industrial para se adequar às exigências da lei e também poder desenvolver sua capacidade de expansão. Está aguardando esta área desde 2008, visto que o terreno não estava regularizado junto ao departamento de patrimônio do Município e tão pouco no R.I.

É oportuno salientar, que a área objeto desta alienação, é imóvel tão somente para este tipo de Empresa, em função da passagem de rede de alta tensão lateralmente.

Assim, vimos por este intermédio solicitar o empenho de Vossas Excelências, tomando as necessárias providências, para que possamos efetuar a alienação do imóvel em questão.